



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO

DATA: 02 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988,
Lei Municipal n.º 214/2021 de 16/03/2021.

CONTRATADO(A): JOSENILDA DOS SANTOS

CONTRATO: N° 17

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais)

JORNADA: 8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas
semanais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2º INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E JOSENILDA DOS SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 11.544.537/0001-39**, neste ato representado por seu titular a Secretária Municipal de Saúde, **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do **CPF sob o n.º 876.388.275-20**, domiciliada à Av. Gov. Antônio Carlos Valadares, n.º 280, Siriri/SE, CEP: 49.630-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSENILDA DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior e capaz, **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, residente e domiciliado(a) na Povoado Maniçoba, S/Nº, Divina Pastora/SE, portador(a) de **RG n.º 23883910 SSP/SE** e **CPF n.º 059.535.245-60**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para realizar as desinfecções de todo ambiente garantindo a segurança da saúde de todos que adentram aquela unidade, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(a) segundo(a) dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, lotado(a) na **UBS Irmão Walter**, cumprindo uma carga horária de 200h (duzentas) horas mensais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O contratado desenvolverá suas atividades com jornada de 8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas semanais, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

Parágrafo Único. As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da lei 214/2021.

§1º. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta(TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

§2º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)** por mês, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais)**.

§1º. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2º. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2023**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 - Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 2016 - Manutenção das ações voltadas para ações primárias

ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 - Contratação por Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 15001002 - RP - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, por conseguinte, atender às normas do Projeto a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no projeto embasador;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO.**
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto n° 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a **CONTRATADO(A)**;
- d) Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

CLÁUSULA NONA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 02 de janeiro de 2023.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

JOSENILDA DOS SANTOS
CPF: 059.535.245-60

Contratado(a)

Testemunha:

CPF: 005.556.525.06

CPF: 963.329.135-68



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado por sua Secretária, Sr^a. DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, torna público que firmou **CONTRATO** com o(a) Senhor(a) **JOSENILDA DOS SANTOS**, objetivando a prestação de serviços como **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, pelo período de **06 (seis) meses**, pelo valor mensal de **R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**, perfazendo o valor global em **R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, 02 de janeiro de 2023.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -
ART. 2º INCS. V e VIII DA LEI
214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
JOSENILDA DOS SANTOS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 11.544.537/0001-39**, neste ato representado por seu titular a Secretária Municipal de Saúde, **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do **CPF sob o n.º 876.388.275-20**, domiciliada à Av. Gov. Antônio Carlos Valadares, n.º 280, Siriri/SE, CEP: 49.630-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSENILDA DOS SANTOS**, brasileiro(a), maior e capaz, **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, residente e domiciliado(a) na Povoado Maniçoba, S/Nº, Divina Pastora/SE, portador(a) de **RG n.º 23883910 SSP/SE**, **CPF n.º 059.535.245-60**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, o primeiro dos acima qualificados resolve modificar unilateralmente o **Contrato n.º 17**, conforme **PLOA 2023 DA UNIÃO que definiu o salário mínimo nacional**, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do **Contrato n.º 17 de 02 de janeiro de 2023**, por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA**, visando alterar a cláusula quinta que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 7.929,00 (sete mil novecentos e vinte e nove reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2º. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **Contrato nº 17 de 02 de janeiro de 2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Divina Pastora/SE, 02 de janeiro de 2023.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde